



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA – ICO 072/2012

1. INTRODUÇÃO.

- a) **Órgão:** 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
- b) **Lei de criação:** Decreto nº 6.596/40
- c) **Data da instalação:** 16.05.1941
- d) **Jurisdição:** Porto Alegre
- e) **Data da correição:** 18.07.2012
- f) **Vice-Corregedora:** Des.^a Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
- g) **Assessor da Vice-Corregedoria:** Paulo Ricardo Cipolatt
- h) **Servidores atuantes em atividades correcionais em Gabinete:** Douglas Fernando Thiesen, Chefe de Gabinete, e os Assistentes de Gabinete Geraldo José Balbinot Filho, Gustavo Venício de Bittencourt Pavan, Luana Dobler Fellini e Marcelo Sikinowski Silveira.
- i) **Edital:** nº 072/2012
- j) **Período examinado:** 18.03.2011 a 18.07.2012
- k) **Portarias de greve:** 01/2011, de 16.06.2011, 04/2011, de 17.10.2011, e 05/2011, de 28.11.2011.
- l) **Juiz Titular:** Maurício Schmidt Bastos
- m) **Juíza Substituta (lotada):** Simone Oliveira Paese (Portaria nº 1100, de 27.02.2012)
- n) **Diretora de Secretaria:** Adriana Sirangelo Braun

2. CORPO FUNCIONAL.

2.1. Juízes que atuaram na Vara no período examinado (Fonte – Assessoria de Juizes):

JUÍZES	SITUAÇÃO	ATIVIDADE	AFASTAMENTO
Maurício Schmidt Bastos	Titular	A partir de 16.07.2007	21.02 a 18.03.2011 (26 – Férias) 01.07 a 30.07.2011 (30 – Férias)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

			09.08 a 15.08.2011 (7 – Afastamento Titular)
			16.01 a 14.02.2012 (30 – Férias)
			09.04 a 10.04.2012 (2 – LTS)
			01.05 a 05.05.2012 (5 – Afastamento Titular)
Simone Oliveira Paese	Substituta	21.02 a 18.03.2011 (26 – Titular em férias)	
		19.03 a 30.06.2011 (104 – Juiz Substituto Lotado)	
		01.07 a 30.07.2011 (30 – Titular em férias)	
		01.08 a 08.08.2011 (8 – Juiz Substituto Lotado)	
		09.08 a 15.08.2011 (7 – Afastamento Titular)	01.09 a 16.09.2011 (16 – Férias)
		16.08 a 31.08.2011 (16 – Juiz Substituto Lotado)	19.09 a 02.10.2011 (14 – Férias)
		03.10 a 19.12.2011 (78 – Juiz Substituto Lotado)	16.04 a 01.05.2012 (16 – Férias)
		09.01 a 15.01.2012 (7 – Juiz Substituto Lotado)	02.05 a 13.05.2012 (12 – Férias)
		16.01 a 14.02.2012 (30 – Titular em férias)	
		15.02 a 08.04.2012 (54 – Juiz Substituto Lotado)	
		09.04 a 10.04.2012 (2 – Titular em LTS)	
		11.04 a 15.04.2012	



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

		(5 – Juiz Substituto Lotado) 14.05 a 23.05.2012 (10 – Juiz Auxiliar, Titular na Direção do Foro) 24.05 a 01.07.12 (39 – Juiz Substituto Lotado) 02.07 a 08.07.2012 (7 – Juiz Substituto Lotado) 09.07 a 15.07.2012 (7 – Juiz Auxiliar, Titular na Direção do Foro) 16.07 a 22.07.2012 (7 – Juiz Substituto Lotado)	
Rafael da Silva Marques	Substituto	09.05 a 09.05.2012 (1 – Juiz Auxiliar, Titular na Direção do Foro)	
Fabiola Schivitz Dornelles Machado	Substituta	21.05 a 21.05.2012 (1 – Lotado na titularidade da VT)	
Gustavo Jaques	Substituto	23.05 a 23.05.2012 (1 – Lotado na titularidade da VT)	
Rodrigo de Almeida Tonon	Substituto	22.05 a 22.05.2012 (1 – Lotado na titularidade da VT)	
Jefferson Luiz Gaya de Goes	Substituto	05.09 a 06.09.2011 (2 – Auxílio ao Juiz Titular regime de lotação)	
Oswaldo Antonio da Silva Stocher	Substituto	17.05 a 20.05.2012 (4 – Lotado na titularidade da VT)	
Marcello Dibi Ercolani	Substituto	10.05 a 10.05.2012 (1 – Juiz Auxiliar,	



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

		Titular na Direção do Foro)	
--	--	--------------------------------	--

A Vara está contemplada com regime de lotação, estando lotada na unidade a Juíza Substituta Simone Oliveira Paese.

2.2. Servidores (Fonte – RH):

a) Lotação Atual

SERVIDOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Adriana Sirangelo Braun	Diretor de Secretaria-CJ3	10.03.2008
Adriana Zmuda	-	05.06.2012
Andréa Puccini	Assistente Diretor Secretaria-FC04	16.08.2007
Camila Ramona Teixeira	Assistente de Juiz-FC04	15.07.2008
Cristiano Bernardino Moreira	Assistente de Juiz-FC04	09.03.2011
Denise Grass	Assistente-FC02	14.03.2011
Geraldo Buselatto	-	16.01.2006
Jairo Parmeggiani	Executante-FC01	12.03.2012
Leonardo Alessandro Pires Bellotto	Secretário de Audiência- FC03	02.07.2007
Márcio Fernando Aita Silveira	Assistente-FC02	06.07.2009
Maria Amélia Souto Castanheira	-	05.10.2007
Mariana Merolillo Marimon	Secretário de Audiência- FC03	24.11.2011
Oswaldo Jurandir Nunes da Silva	-	02.10.2008

b) Movimentação de servidores no período examinado (saída):

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA DA SAÍDA
Chaiane Ruschel dos Santos	22.10.2008	15.12.2011



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Isabel Maria Ribeiro Alice	06.05.2010	18.12.2011
Lenita Teresinha Dall Igna	07.03.2012	31.05.2012
Leonardo Gomes Minuto	08.06.2006	30.11.2011
Luciana Falcão de Moraes	01.03.2006	29.11.2011
Tomas Martins Nudelmann	12.12.2011	26.03.2012
Ruy Bittencourt de Almeida Neto	07.01.2011	18.07.2012

c) Afastamentos de servidores (Fonte – RH - 10.07.2012):

SERVIDOR	MOTIVO	DIAS DE AFAST.
Adriana Sirangelo Braun	CURS + LTS	4 (3 + 1)
Adriana Zmuda	JURI + LTS	2 (1 + 1)
Andréa Puccini	CURS + CURSOPARCIAL	2 (1 + 1)
Camila Ramona Teixeira	CURSOPARCIAL	2
Cristiano Bernardino Moreira	DPON + LTS	30 (3 + 27)
Denise Grass	LTS	2
Geraldo Buselatto	LTS	61
Leonardo Alessandro Pires Bellotto	LTS	1
Márcio Fernando Aita Silveira	LTS	3
Maria Amélia Souto Castanheira *	AIS + DM + LTS	37 (1 + 1 + 35)
Mariana Merolillo Marimon	CURS + LPF + LTS	7 (2 + 3 + 2)
Oswaldo Jurandir Nunes da Silva	LTS	11
Ruy Bittencourt de Almeida Neto	DM + LTS	27 (1 + 26)

Siglas: AIS – Afastamento integral do servidor por convocação; CURS – cursos, congressos, seminários, etc.; CURSOPARCIAL – curso com menos de 6 horas de duração; DM – dispensa médica; DPON – dispensa do ponto; JURI – Juri e outros serviços obrigatórios por lei; LPF – doença em pessoa da família; LTS – licença para tratamento de saúde.

* afastamento atual – 18 dias (de 11 a 28 de julho).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2.3. Estagiários.

A unidade não possui estagiário, mas há interesse. Aguarda a finalização do novo processo seletivo promovido pelo Tribunal.

No ato da inspeção correcional a unidade contava com 13 servidores e 9 funções (1 Diretor, 1 Assistente de Diretor, 2 Assistentes de Juiz, 2 Secretários de Audiência, 2 Assistentes e 1 Executante).

Relata a Diretora de Secretaria que a lotação encontra-se incompleta em razão da saída do servidor Ruy Bitencourt, no dia anterior ao da correição. Informa que já está em tratativas para ocupar a vaga.

Segundo a servidora, uma série de dificuldades apresenta-se com a saída de servidores (7 deixaram a unidade no período abrangido pela presente correição – ver quadro 2.2 “b”). Os maiores problemas, prossegue, surgiram após as greves do ano de 2011 (em junho e de outubro a dezembro de 2011), permanecendo a Vara apenas com o percentual mínimo de servidores (30%). Após, vieram as férias nos meses de janeiro e fevereiro. Assim a secretaria somente começou a colocar os serviços em dia a partir de março de 2012, mas não foi possível recuperar todo o trabalho em atraso até abril, como era previsto no planejamento inicial, situação esta que foi informada ao Tribunal. Novo plano foi montado para alcançar a meta. Deslocou-se um servidor para auxiliar no protocolo, permanecendo apenas um na execução.

Refere ainda a Diretora que, em virtude de problemas de saúde, 4 servidores não podem atender o balcão. Ressalta que todos estão comprometidos com o trabalho na unidade, e que atualmente o maior atraso ocorre nos despachos de protocolo considerados não-urgentes, pendentes desde 15/06/2012.

Informa que é feita a separação dos processos com tramitação preferencial, com pauta designada, sumaríssimo e os considerados urgentes, que são despachados na mesma semana.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Os afastamentos totalizaram 189 dias, dos quais 170 decorreram de licença para tratamento de saúde (LTS). Informou a Diretora que a servidora Maria Amélia Souto Castanheira encontra-se em LTS no dia da correição, informação confirmada em consulta ao Sistema RH e já apontada acima (último afastamento – 18 dias – de 11 a 28 de julho)

2.4. Ações de capacitação (Fonte - RH):

MAGISTRADOS	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Maurício Schmidt Bastos	Sim	31	Sim	3
Simone Oliveira Paese	Sim	108	-	-

SERVIDORES	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Adriana Sirangelo Braun	Sim	18,5	Sim	8
Adriana Zmuda	Sim	15	-	-
Andréa Puccini	Sim	115	-	-
Camila Ramona Teixeira	Sim	25	-	-
Cristiano Bernardino Moreira	Não	0	-	-
Denise Grass	Sim	30	-	-
Geraldo Buselatto	Sim	20	-	-
Jairo Parmeggiani	Não	0	-	-
Leonardo Alessandro Pires Bellotto	Sim	74	-	-
Márcio Fernando Aita Silveira	Sim	149	-	-
Maria Amélia Souto Castanheira	Sim	112,5	-	-
Mariana Merolillo Marimon	Sim	87	-	-
Oswaldo Jurandir Nunes da Silva	Sim	1,8	-	-
Ruy Bittencourt de Almeida Neto	Sim	32	-	-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Dos 13 servidores lotados na unidade, 2 não realizaram qualquer tipo de ação de capacitação. Dentre os 11 servidores com ações de capacitação, 3 possuem carga horária inferior a 20 horas. O índice de capacitação da Vara é relativamente bom (8 dos 13 servidores atualmente lotados possuem carga horária igual ou superior a 20 horas = 61,53%), com destaque para a participação da Diretora de Secretaria em ações específicas relacionadas ao processo eletrônico.

Meta 15 CNJ/2012 – Capacitar, com carga-horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e em gestão estratégica.

Sugere-se que a Diretora continue a orientar e viabilizar a todos os servidores a participação em eventos, cursos de capacitação, especialmente em relação ao PJe-JT, e em atividades que favoreçam maior motivação do grupo, com o objetivo de alcançar maior produtividade e melhorar a qualidade do trabalho.

3. DADOS ESTATÍSTICOS.

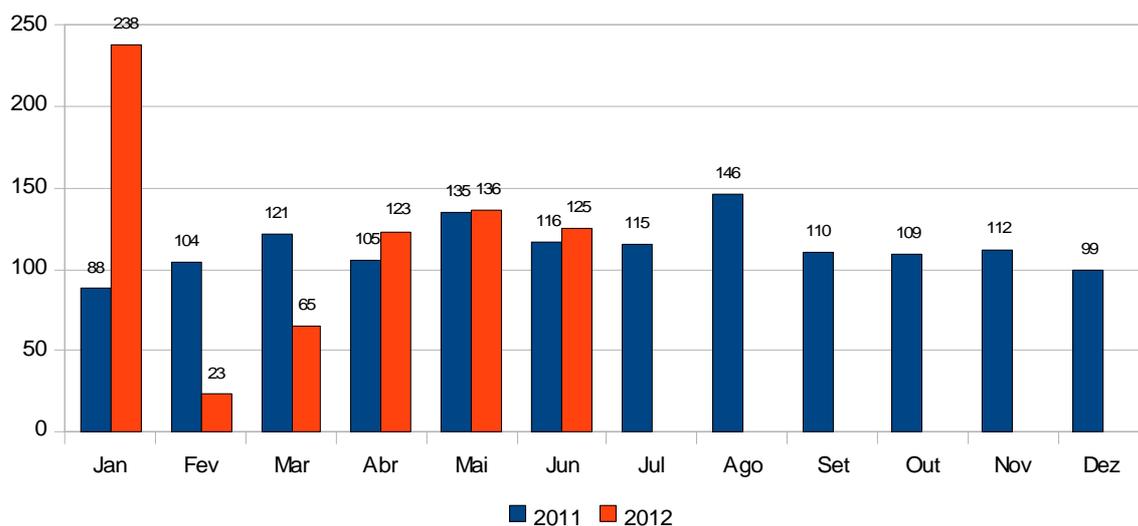
3.1. Processos em fase de conhecimento (Fonte - IMC):

PROCESSOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS			
Dados obtidos	2010	2011	2012 (até maio)
Saldo anterior (cognição + liquidação + execução)	2592	2754	2562
Processos ajuizados	1233	1360	585
TOTAL	3825	4114	3147
Solucionados	1093	1131	709
Desempenho (%)	88,65	83,16	121,2
Saldo (cognição + liquidação + execução)	2754	2562	



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

COMPARATIVO DE AJUIZAMENTO DE PROCESSOS – POR MÊS



PROCESSOS PENDENTES – POR FASE

	2010	2011	2012 (até maio)
Pendentes de Cognição	824	1040	917
Pendentes de Liquidação	516	409	472
Pendentes de Execução	1414	1113	1020
Total	2754	2562	2409

PROCESSOS RECEBIDOS – POR MUNICÍPIO DE ORIGEM

Municípios	2011		2012 (até maio)	
	Total de Processos	%	Total de Processos	%
Porto Alegre	1168	85,8%	313	53,5%
Outros *	189	13,9%	272	46,5%



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Embargos de Terceiro (sem vinculação a município de origem)	3	0,2%	0	-
Total	1360		585	

* processos vinculados a municípios de fora da jurisdição (endereço da parte reclamada e/ou local da prestação de serviços).

TIPOS DE SOLUCIONADOS				
	2011		2012 (até maio)	
	Quantidade	%	Quantidade	%
Acordo	460	40,67	163	22,99
Sentença	502	44,39	273	38,5
Arquivamento – Desistência	128	11,32	261	36,81
Outros	41	3,63	12	1,69
TOTAL	1131		709	

Meta 3 CNJ/2011 - Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.

Meta 1 CNJ/2012 - Julgar uma quantidade maior de processos de conhecimento em 2012 em relação ao número de ações recebidas em 2012.

<i>Processos recebidos em 2012 – até maio</i>	<i>Processos julgados em 2012 – até maio</i>	<i>Diferença</i>
585	709	+124



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

No ano de 2011, a unidade não cumpriu a Meta 3/2011 do CNJ, havendo solucionado apenas 83,16% do número de processos ajuizados. O desempenho ainda é inferior ao do ano de 2010, em que a Vara solucionou 88,65% dos processos ajuizados.

Até maio de 2012, haviam sido distribuídas 585 ações, número mais elevado se comparado com o mesmo período do ano anterior (553). Só no mês de Janeiro de 2012, foram distribuídos 238 processos, havendo uma queda brusca dos ajuizamentos no mês seguinte (23). Impressiona, ainda, o número elevado de arquivamentos e desistências, que até maio de 2012 representou 36,81% dos processos solucionados.

Observa-se progressiva redução do número de processos pendentes no últimos 3 anos. Entre os anos de 2010 e 2011 o número caiu de 2754 para 2562. Até o mês de maio de 2012 restavam 2409 processos pendentes.

O índice de acordos realizados no ano de 2011 (40,67%) é bom, porém ficou abaixo da média da 4ª Região (44,8%), conforme relatório divulgado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho por ocasião da última correição ordinária. Para o ano de 2012 esse índice caiu para 22,99% dos processos solucionados, razão pela qual **se recomenda que a unidade renove os esforços no sentido de elevar esse índice, de forma a contribuir para a célere solução dos litígios.**

Registre-se, no entanto, que o desempenho da Vara no ano de 2012, quanto à solução de processos, está atendendo a Meta 1/2012 do CNJ (121,2%), devendo ser mantido esse índice de produção, contribuindo para a redução do número de processos pendentes na unidade, compensando o resultado negativo dos anos anteriores.

3.2. Pauta de audiências (Fonte - inFOR):

- a) *Periodicidade*: pauta dupla (manhã e tarde), de segunda à quinta-feira;
- b) *Composição da sessão*: de modo geral, tem-se o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

J1 – Segunda à quarta (tarde**) e quinta (**manhã**)**

Informa a Diretora que a pauta de segunda à quarta (tarde) é, em geral, composta de 5 *iniciais* de rito ordinário, marcadas a cada 10 minutos, 2 *audiências unas* de rito sumaríssimo e eventuais *cartas precatórias* inquiritórias, com 10 minutos de duração, e de 3 audiências de *prosseguimento*, marcadas em intervalos de 20min. Reservam-se as quintas para eventuais adiamentos.

J2 – Segunda à quarta (manhã**) e quinta (**tarde**)**

Segundo informações obtidas na secretaria, a pauta matinal de segunda à quarta é composta, em geral, de 5 *iniciais* de rito ordinário, marcadas a cada 6 minutos, 2 *audiências unas* de rito sumaríssimo e eventuais *cartas precatórias* inquiritórias, com 10 minutos de duração, e de 3 audiências de *prosseguimento*, marcadas em intervalos de 20 minutos. Refere a Diretora que só disponibiliza à Coordenadoria de Distribuição dos Feitos a pauta de segunda à quarta-feira, ficando a de quinta-feira reservada para adiamentos.

- c) *Audiências em processos na fase de execução*: Há projeto de redução dos processos em fase de execução, estando a unidade engajada no Projeto 10. Informa a Diretora que esses processos têm prioridade, com inclusão em pauta para tentativas de conciliação. Refere que muitos processos antigos (da década de 80) estão parados aguardando o pagamento de precatórios ou as diligências em outros processos (inventários), em relação aos quais freqüentemente são solicitadas informações. Acrescenta que os processos antigos apresentam muitas dificuldades em razão da forma não-regular com que foram iniciadas suas execuções.
- d) *Registro das sessões*: por amostragem realizada nos meses de março e abril de 2012, verifica-se que está sendo observada a correspondência entre os horários de abertura e encerramento da sessão no cabeçalho do registro (inFOR) com os horários reais em que iniciada/encerrada esta, à exceção dos dias 14 e 22 de março e 17 de abril, com relação aos encerramentos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Pequenas incongruências ainda foram constatadas: 06.03.12 (Registra 9h36min como o horário real de abertura da sessão quando ata consigna 9h20min); 13.03.12 (Registro consigna abertura da audiência às 10h30min e a encerramento às 10h24min); e 28.03.12 (abertura ocorrida às 9h01min e registrada no cabeçalho como sendo às 8h01min).

Segundo informação da Secretaria:

AUDIÊNCIA	PRIMEIRA DATA LIVRE	ÚLTIMA DATA COM AUDIÊNCIA JÁ MARCADA
Iniciais	J1 - 04.10.2012 J2 - 26.07.2012	-
Sumaríssimo	J1 - 11.09.2012 J2 - 25.07.2012	-
Prosseguimento	J1 - 25.02.2013 J2 - 26.07.2012	J1 - 26.02.2013 J2 - 29.10.2012

PROCESSOS EM PAUTA E DIAS COM AUDIÊNCIAS – MÉDIA MENSAL		
Mês/Ano	Dias com audiências	Nº de processos na pauta
jan/2011	12	113
fev/2011	16	166
mar/2011	16	260
abr/2011	15	256
mai/2011	18	235
jun/2011	17	313
jul/2011	17	151
ago/2011	21	353



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

set/2011	15	134
out/2011	15	304
nov/2011	16	281
dez/2011	10	182
Média Mensal 2011	15,67	229
jan/2012	10	88
fev/2012	15	167
mar/2012	18	267
abr/2012	16	163
mai/2012	16	226
Média Mensal 2012	15	182,2

PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS

Mês/Ano	Ordinário	Sumaríssimo	Ordinário	Sumaríssimo
	Iniciais	Iniciais	Prosseguimento	Prosseguimento
jan/2011	87	73	240	150
fev/2011	89	80	323	0
mar/2011	89	54	388	0
abr/2011	61	35	246	150
mai/2011	51	43	293	49
jun/2011	54	36	279	0
jul/2011	61	37	237	0
ago/2011	51	45	252	4
set/2011	42	54	222	29



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

out/2011	52	53	200	45
nov/2011	47	43	218	25
dez/2011	38	48	221	29
Média Mensal 2011	60,17	50,08	259,92	40,08
jan/2012	64	71	130	28
fev/2012	70	86	223	28
mar/2012	78	71	249	26
abr/2012	43	40	239	32
mai/2012	41	50	269	30
Média Mensal 2012	59,2	63,6	222	28,8

Nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, deve-se observar o prazo de **15 dias** para a realização da audiência inicial, a contar do seu ajuizamento, consoante previsto no artigo 852-B, III, da CLT. Quanto aos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo razoável para a audiência inicial é de aproximadamente **30 dias**, contado do ajuizamento. Quanto à realização da audiência de prosseguimento, o prazo razoável é de **180 dias**, contado da audiência anterior (inicial).

De acordo com os dados apurados, verifica-se que a unidade não vem cumprindo tais prazos, razão pela qual **se determina que a Secretaria observe o prazo legal de 15 dias para a realização da audiência inicial nos processos de rito sumaríssimo, bem como se recomenda o estabelecimento de estratégias de redução do prazo médio para a realização das audiências iniciais e de prosseguimento nos processos submetidos ao rito ordinário. A Vara deve continuar a realizar, como procedimento de rotina, audiências de conciliação em processos em fase de execução.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

3.3. Execução (Fonte - IMC):

PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO					
Ano	Pendentes Dezembro do ano anterior	Iniciadas	Encerradas	Enviadas ao Arquivo Provisório	Pendentes
2011	1483	296	458	162	1113
2012 (até maio)	1414	0	76	23	1020

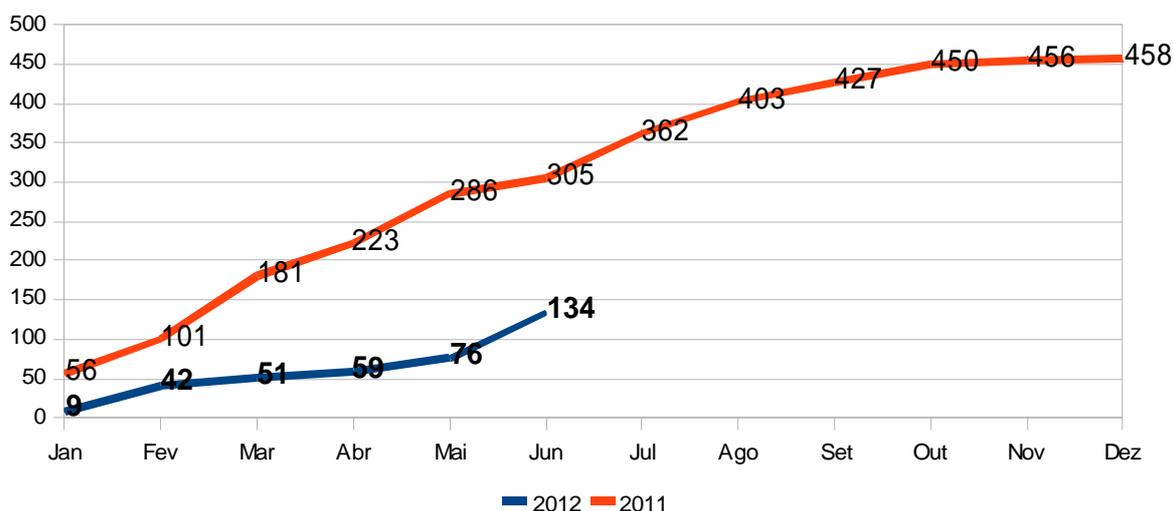


<i>Execuções encerradas em 2011</i>	<i>Execuções encerradas em 2012 – até junho</i>	<i>Meta (110%)</i>	<i>Percentual Meta de 110%</i>
458	134	504	26,6



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Comparativo de execuções encerradas – Agregado por mês



Meta 17 CNJ/2012 - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

O quantitativo de execuções encerradas deve ser elevado, para que se possa chegar à meta estabelecida pelo CNJ. O desempenho da Vara em relação ao atingimento da Meta 17, transcorridos seis meses (dados coletados), é de apenas 26,6%.

Considerando a necessidade de um desempenho superior em relação ao do ano anterior, recomenda-se que a Vara convirja esforços para o atingimento da referida Meta 17.

3.4. Petições recebidas.

Ano	Total	Média mensal	Média diária
2011	16643	1386,92	72,05 (231 dias úteis)
2012 (até 30.06.2012)	7407	1234,5	63,31 (117 dias úteis)

3.5. Valores movimentados (Fonte – Boletim Estatístico):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

<i>Valores movimentados e arrecadados – em reais</i>		
	2011	2012 (até maio)
Custas e Emolumentos	R\$ 418.932,00	R\$ 467.721,00
Contribuições Previdenciárias	R\$ 2.576.413,00	R\$ 437.160,00
Imposto de Renda	R\$ 3.192.670,90	R\$ 1.353.801,19
TOTAL MOVIMENTADO	R\$ 6.188.015,90	R\$ 2.258.682,19

4. EXAME DOS LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS.

4.1. Registro de carga de processos a advogados: 132 processos em carga, sendo **39** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 16.07.2012, às 16h56min.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
9999900-67.1999.5.04.0002	05.05.2011	16.05.2011	Não realizada
0000102-97.2011.5.04.0002	09.09.2011	21.09.2011	10.07.2012** 26.03.2012** 07.10.2011*
0008800-97.2008.5.04.0002	19.01.2012	30.01.2012	05.07.2012**
0226300-96.1988.5.04.0002	19.01.2012	22.02.2012	Não realizada
0140300-49.1995.5.04.0002	22.02.2012	05.03.2012	Não realizada
0097400-94.2008.5.04.0002	27.02.2012	07.03.2012	06.07.2012*
0000896-55.2010.5.04.0002	06.03.2012	15.03.2012	Não realizada
0121700-28.2005.5.04.0002	07.03.2012	19.03.2012	Não realizada
0000103-82.2011.5.04.0002	21.03.2012	09.04.2012	Não realizada
0001550-08.2011.5.04.0002	26.03.2012	09.04.2012	Não realizada
0000755-02.2011.5.04.0002	11.04.2012	20.04.2012	Não realizada
0013600-76.2005.5.04.0002	23.04.2012	14.05.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0010800-07.2007.5.04.0002	24.04.2012	27.04.2012	10.07.2012*
0146900-95.2009.5.04.0002	03.05.2012	14.05.2012	Não realizada
0016000-58.2008.5.04.0002	14.05.2012	22.05.2012	Não realizada
0000437-82.2012.5.04.0002	04.06.2012	06.06.2012	Não realizada
0031100-24.2006.5.04.0002	08.06.2012	15.06.2012	Não realizada
0027300-22.2005.5.04.0002	12.06.2012	22.06.2012	Não realizada
0137400-15.2003.5.04.0002	15.06.2012	22.06.2012	Não realizada
0058400-58.2006.5.04.0002	19.06.2012	29.06.2012	Não realizada
0026800-05.1995.5.04.0002	20.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0056100-21.2009.5.04.0002	21.06.2012	27.06.2012	Não realizada
0125100-21.2003.5.04.0002	21.06.2012	26.06.2012	Não realizada
0086200-56.2009.5.04.0002	22.06.2012	02.07.2012	Não realizada
0000514-62.2010.5.04.0002	22.06.2012	04.07.2012	Não realizada
0000547-18.2011.5.04.0002	22.06.2012	27.06.2012	Não realizada
0100500-23.2009.5.04.0002	25.06.2012	04.07.2012	Não realizada
0046800-40.2006.5.04.0002	25.06.2012	02.07.2012	Não realizada
0074000-56.2005.5.04.0002	25.06.2012	29.06.2012	03.07.2012*
0000638-45.2010.5.04.0002	26.06.2012	04.07.2012	Não realizada
0000450-81.2012.5.04.0002	27.06.2012	02.07.2012	Não realizada
0103400-76.2009.5.04.0002	28.06.2012	09.07.2012	Não realizada
0115600-86.2007.5.04.0002	28.06.2012	09.07.2012	Não realizada
0001181-48.2010.5.04.0002	29.06.2012	11.07.2012	Não realizada
0001545-83.2011.5.04.0002	29.06.2012	04.07.2012	Não realizada
0001523-25.2011.5.04.0002	02.07.2012	09.07.2012	Não realizada
0002400-67.2008.5.04.0002	04.07.2012	06.07.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0000342-52.2012.5.04.0002	05.07.2012	13.07.2012	Não realizada
0000626-94.2011.5.04.0002	05.07.2012	12.07.2012	Não realizada

* Cobrança realizada por intermédio de publicação de Nota de Expediente;

** Cobrança realizada por intermédio de expedição de mandado de busca e apreensão.

4.2. Registro de carga de processos a peritos: 18 processos em carga, sendo **5** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 16.07.2012, às 16h56min.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0087800-15.2009.5.04.0002	19.03.2012	18.04.2012	27.06.2012*
0106600-48.1996.5.04.0002	11.06.2012	29.06.2012	Não realizada
0013000-36.1997.5.04.0002	22.06.2012	03.07.2012	Não realizada
0026400-34.2008.5.04.0002	02.07.2012	13.07.2012	Não realizada
0143500-73.2009.5.04.0002	09.07.2012	10.07.2012	Não realizada

* Cobrança realizada por intermédio de publicação de Nota de Expediente;

4.3. Registro de carga de mandados: 129 mandados em carga, sendo **12** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 16.07.2012, às 16h56min.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0058600-02.2005.5.04.0002	17.06.2011	04.07.2011	Não realizada
0092800-98.2006.5.04.0002	01.06.2012	03.07.2012	Não realizada
0016100-28.1999.5.04.0002	08.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0000381-49.2012.5.04.0002	08.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0014600-58.1998.5.04.0002	08.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0117000-04.2008.5.04.0002	22.06.2012	09.07.2012	Não realizada
0015400-03.2009.5.04.0002	22.06.2012	09.07.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0073900-96.2008.5.04.0002	27.06.2012	12.07.2012	Não realizada
0000740-96.2012.5.04.0002	29.06.2012	16.07.2012	Não realizada
0095300-26.1995.5.04.0002	29.06.2012	16.07.2012	Não realizada
0000494-03.2012.5.04.0002	29.06.2012	16.07.2012	Não realizada
0073900-96.2008.5.04.0002	06.07.2012	13.07.2012	Não realizada

O exame do **livro-carga de advogados** demonstrou que dos 132 processos em carga, 39 encontravam-se com prazo de devolução excedido, sendo realizada a cobrança por parte da secretaria em apenas 5 desses processos, sendo 3 por meio de nota de expediente e 2 por meio de mandado de busca e apreensão.

A carga mais antiga venceu em 16.05.2011, sem cobrança por parte da Secretaria.

A Diretora informou que realizam quinzenalmente o controle e a cobrança dos autos. Com efeito, parte dos processos em carga e sem cobrança encontravam-se com prazo de devolução expirado há menos de duas semanas da data da correição, porém grande número das cargas já houvera vencido há mais de um mês.

Quanto às **cargas concedidas aos peritos**, foi procedida a cobrança de 1 dos 5 processos com prazo de devolução excedido, tendo vencido a carga mais antiga em 18.04.2012, com cobrança da secretaria no dia 27.06.2012.

O **livro-carga de mandados** indicou que 12 estavam com o prazo de cumprimento excedido sem cobrança por parte da secretaria, a maior parte com vencimento há menos de duas semanas da data da correição.

Atrasos nas cobranças dos autos e dos mandados, bem como a ausência de cobranças, acabam retardando a tramitação do processo.

Assim, determina-se à Diretora de Secretaria que proceda à imediata cobrança dos processos e mandados em carga com prazo vencido.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

4.4. Registro de processos concluídos a juizes (em 17.07.2012 – 16h29min):

Fonte – Simulação do Boletim de Produção dos Juizes.

<i>Magistrado / Rito</i>	<i>Quantidade de processos</i>	<i>Até 30 dias</i>	<i>Entre 31 e 90 dias</i>	<i>Há mais de 90 dias</i>
Simone Maria Nunes Kunrath (cognição-ordinário)	1		1	
TOTAL	1		1	
Maurício Schmidt Bastos (cognição-ordinário)	197	21	37	139
Maurício Schmidt Bastos (execução-ordinário)	62	6	17	39
Maurício Schmidt Bastos (execução-sumaríssimo)	1		1	
Maurício Schmidt Bastos (embargos declaratórios)	18	13		5
TOTAL	278	40	55	183
Silvana M. de Medeiros Guglieri (embargos declaratórios)	1	1		
TOTAL	1	1		
Simone Oliveira Paese (cognição-ordinário)	61	34	25	2
Simone Oliveira Paese (cognição-sumaríssimo)	2	1	1	
Simone Oliveira Paese (execução-ordinário)	9	2	4	3
Simone Oliveira Paese (embargos declaratórios)	34	20	14	
TOTAL	106	57	44	5
Fabiola Schivitz Dornelles Machado (embargos declaratórios)	1	1		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

TOTAL	1	1		
Maurício de Moura Peçanha (cognição-ordinário)	1			1
TOTAL	1			1
César Zucatti Pritsch (cognição-ordinário)	2	2		
César Zucatti Pritsch (cognição-sumaríssimo)	1	1		
TOTAL	3	3		
Rodrigo de Almeida Tonon (cognição-ordinário)	1		1	
TOTAL	1		1	
Jefferson Luiz Gaya de Goes (embargos declaratórios)	1	1		
TOTAL	1	1		
Osvaldo Antonio da Silva Stocher (cognição-ordinário)	2	1	1	
TOTAL	2	1	1	
TOTAL GERAL	395	104	102	189

Quando da apuração dos dados, havia 395 processos com sentenças a prolatar, estando 104 conclusos há menos de 30 dias, 102 entre 31 e 90 dias e 189 processos com sentença pendente há mais de 90 dias.

Informa a Diretora de Secretaria que a Juíza Simone Oliveira Paese designa data para a publicação das sentenças, procedendo da mesma forma o Juiz Maurício Schmidt Bastos em alguns processos.

A Corregedoria já solicitou ao Juiz Maurício Schmidt Bastos a apresentação de plano de trabalho para redução/eliminação do resíduo de processos com sentenças pendentes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

5. ROTINAS.

5.1. Protocolo:

Segundo dados do inFOR, até junho de 2012 foram apresentadas 7.407 petições, o que resulta em média mensal de 1.234,5 e diária de 63,31 petições (7.407/117 dias úteis).

A Diretora informa que a juntada é efetuada quando realizado o despacho, o que ocorre normalmente em 10 dias. Refere que o protocolo está atrasado desde 15.06.12, à exceção das petições urgentes.

5.2. Periodicidade (média):

- a) *certificação de prazos*: Na data da inspeção a unidade trabalhava o prazo do dia 06.07.2012. Informa a Diretora que há uma espera em razão do protocolo postal.
- b) *cumprimento dos despachos/expedição de ofícios*: normalmente em uma semana, mas nos últimos dois meses estão levando 15 dias.
- c) *expedição de mandados de citação*: estão sendo confeccionados os mandados de junho.
- d) *remessa de processos ao TRT*: semanal.
- e) *arquivamento de processos*: semanal.
- f) *controle e cobrança dos autos em carga com advogados e peritos*: quinzenal.
- g) *notificações à Procuradoria Federal da União relativas às contribuições previdenciárias (periodicidade e método)*: semanalmente o procurador comparece à Secretaria para tomar ciência, a partir de listagem fornecida pela unidade (a Secretaria telefona e avisa para buscar os processos).

5.3. Atividades da Secretaria:

A Diretora descreve as rotinas e divisão de tarefas na Secretaria:

Balcão: É estabelecido rodízio no atendimento do turno da manhã (10h às 12h), entre os servidores Márcio Fernando, Leonardo Bellotto, Andréia Buttini e Mariana (Ruy saiu no dia 17.07.12, mas também participava). Cada servidor



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

atende em um dia da semana (2h por dia). No turno da tarde, o atendimento é realizado exclusivamente por Jairo.

Protocolo: Adriana Smuda busca as petições e os processos devolvidos, localizando os processos para juntada e realizando a triagem e encaminhamento do protocolo. As juntadas são feitas pelo próprio servidor que manuseia o processo, assim como as notificações, à exceção das iniciais.

Notificações iniciais: são expedidas por Maria Amélia, que também cuida do correio, malote, além de auxiliar em outras atividades como troca de capas, abertura de volumes e atendimento ao telefone.

A expedição de ofícios, remessa de processos ao TRT e arquivamento são feitos pelo servidor Osvaldo.

A certificação de prazos é efetuada pela Diretora.

As minutas de despacho são elaboradas pela Diretora (que concentra a atividade na fase de conhecimento), por Andréia Putini (que concentra a atividade nos processos em execução) e Geraldo (que elabora as minutas tanto nos processos de conhecimento como nos de execução).

O servidor que despacha o protocolo fica responsável pela baixa dos processos e os servidores Márcio e Denise cuidam da execução.

Quanto aos peritos médicos e engenheiros, eles deixam planilhas na Secretaria, com datas previamente marcadas. Os prazos para entrega dos laudos normalmente ficam registrados em ata. Caso necessária a designação de nova data é feita a notificação através dos correios. Os peritos contábeis são notificados pelo correio.

Relata, por fim, que não são proferidas sentenças líquidas, e que é feita a liberação de depósitos recursais, caso haja valor incontroverso por ocasião da sentença de liquidação.

Segundo informações da Secretaria da Corregedoria, a unidade efetuou **1.277** registros junto ao BNDT no ano de 2012 (até 12.07.2012 – dados compilados pela Assessoria de Informática da Corregedoria).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

No que diz respeito à motivação dos servidores, informa a Diretora de Secretaria que são realizadas reuniões sistemáticas com a equipe. Mas prefere conversar em particular com o servidor dependendo do assunto. Refere que são ainda realizados encontros festivos fora da unidade com o intuito de unir o grupo.

6. EXAME DOS PROCESSOS.

Foram examinados 10 processos aleatoriamente selecionados:

Processo nº 0000542-30.2010.5.04.0002

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: capas plásticas: presença de grampo com fita de caixa da ECT na parte interna da capa plástica do 1º volume. Art. 6º do Provimento Conjunto n. 02/2007. Impresso colorido com dados da autuação: presença de carimbo de designação de audiência no impresso do 1º volume. Arts. 74 e 75 da CPCR/TRT4; volume com mais de 200 fls. – o 1º volume termina na fl. 249. Art. 72 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fls. 20v, 121v e 130v (por amostragem) – presença de lacunas. Art. 171 do CPC; fls. 130, 196 e 234 (por amostragem) - Termo de carga não registra a data de devolução dos autos. Art. 53, parágrafo único, da CPCR/TRT4; fls. 141v e 207v – termo de juntada não aponta os documentos juntados. Art. 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4; fl. 239v – termo de juntada não aponta a peça processual. Art. 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4; fl. 248 – termo de carga não consigna o cargo ou função do servidor. Art. 150 da CPCR/TRT4.
- CARIMBOS: fls. 129, 233, 240, 343 e 417 – ausência de carimbo “em branco”. Art. 71 da CPCR/TRT4.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 122v – ausência de rubrica, numeração e quantificação do documento de tamanho reduzido. Art. 68, caput e § 2º, da CPCR/TRT4.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- SISTEMA INFORMATIZADO: cadastramento de assuntos: não cadastrados os assuntos relativos aos pedidos de reflexos de horas extras, repousos semanais remunerados e feriados e participação nos lucros e resultados. Arts. 11 e 13, caput, do Provimento Conjunto n. 02/2009; 28.06.2012 (fl. 431v) – não lançada no sistema a remessa dos autos à Vice-Corregedoria. Art. 94 da CPCR/TRT4.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: 30.07.2011 – a notificação remetida ao perito não está juntada aos autos. Art. 94 da CPCR/TRT4; fls. 405-407 – o despacho que recebe os recursos foi assinado em 25.08.2011, mas as notificações para apresentação de contrarrazões somente foram expedidas em 26.09.2011; fls. 430 e seguintes (última movimentação processual) – em 16.01.2012 é determinada a intimação do perito e da Procuradoria-Geral Federal acerca dos termos da sentença, com a remessa dos autos ao TRT logo após. Todavia, expedida a notificação ao perito em 30.01.2012, apenas em 02.04.2012 é certificado o decurso de prazo sem manifestação. Ainda não foi dada ciência da sentença à Procuradoria-Geral Federal. Em 28.06.2012 os autos foram remetidos à Vice-Corregedoria Regional.

Determina-se à Secretaria que notifique imediatamente a Procuradoria-Geral Federal acerca da sentença, tal como determinado na fl. 342.

Processo nº 0011400-72.2000.5.04.0002

- CERTIDÕES: fl. 285 – não exarada certidão de conferência e regularização do processo antes da remessa ao Tribunal. Art. 103 do Provimento n. 213/2001;
- TERMOS: fls. 09v, 51v e 133v (por amostragem) – presença de lacunas. Art. 171 do CPC; fls. 132 e 311 – termo de carga não consigna o nome, cargo e função do servidor responsável. Art. 89 do Provimento n. 213/2001. Art. 150 da CPCR/TRT4; fl. 155v – presença de emenda na data. Art. 171 do CPC; fls. 165, 173 e 194 (por amostragem) – termo de carga não consigna o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cargo ou a função do servidor. Art. 89 do Provimento n. 213/2001; fls. 173 e 185 – servidor assina “p/” sem se identificar. Art. 89 da CPCR/TRT4; fl. 202v – termo de juntada não aponta a peça processual trazida aos autos. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fl. 207v – termo de juntada não antecede petição, mas sim despacho. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fls. 212, 219 e 296 (por amostragem) – termo de carga não aponta a data de devolução dos autos e rubrica do servidor que os recebeu. Art. 45, “j”, do Provimento n. 213/2001; fls. 225v e 343v – termo de juntada não aponta que documentos também foram juntados. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001. Art. 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4;

- CARIMBOS: fls. 149, 213-215, 219 e 313 – ausência de carimbo “em branco”. Art. 71 da CPCR/TRT4. Art. 62 do Provimento n. 213/2001; fl. 241v – o carimbo do termo de juntada (*Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos a petição que segue*) não atende ao art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001, pois não indica a juntada de documentos;
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 317 e 337v – documento de tamanho reduzido não numerado nem rubricado. Art. 59, caput, do Provimento n. 213/2001. Art. 68, caput, da CPCR/TRT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: havendo pedido relativo a FGTS, não foram expedidos ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 30.06.2006 – a petição de fl. 213 não ensejou o lançamento de andamento no sistema. Art. 82 do Provimento n. 213/2001; 05.06.2008 – não lançado o andamento “recurso recebido” em relação ao despacho de fl. 271; 04.02.2011 - A publicação do despacho de fl. 348, que determina a utilização do convênio Bacenjud, causou risco à efetividade da medida. Art. 9º, caput, da CPCR/TRT4; 02.07.2012 – não lançado andamento a respeito da remessa dos autos para correição.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 299 e 302 – ofício protocolado em 15.05.2009 somente ensejou a conclusão ao juiz em 22.06.2009; fls. 347-347v – despacho de 11.11.2010, que determinava a remessa dos autos ao INSS, somente ensejou a remessa dos autos em 21.01.2011; fls. 358-359 – despacho de 29.04.2011, que determinava a expedição de carta precatória, somente foi cumprido em 24.05.2011; fls. 386 e seguintes (última movimentação processual) – na fl. 386, é determinada a ciência do executado da constrição de bens imóveis, incumbindo-lhe informar os dados do representante legal do reclamado, sob pena de o depósito recair na pessoa referida na fl. 17, determinando-se, posteriormente, a remessa da carta precatória a Guaíba, para prosseguimento da execução. O referido despacho data de 10.01.2012, mas nenhuma notificação foi expedida. Apenas foi certificado o débito em 28.06.2012, data na qual foram solicitados os presentes autos para correição.

Determina-se o cumprimento imediato, pela Secretaria, do despacho de fl. 385, para o regular processamento do feito.

Processo nº 0012900-61.2009.5.04.0002

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Primeiro volume com aposição de grampo metálico na capa plástica, em desacordo com o art. 6º do Prov. Conj. n. 02/2007 da Presidência e Corregedoria do TRT4; volumes com lombada das capas plásticas danificadas nas extremidades; primeiro e terceiro volumes com mais de 200 folhas (270 e 228, respectivamente), em desacordo com os arts. 63 do Prov. n. 213/2001 do TRT4 e 72 da CPCR/TRT4; fl. 424 – Numeração da folha de autos provisórios contendo rasura sem ressalva, em desacordo com o art. 88 do Prov. n. 213/2001 do TRT4.
- CERTIDÕES: fl. 268 – Sem a assinatura do servidor, em desacordo com o art. 89 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; fl. 268v – Diz estar em branco o verso de folhas já inutilizadas pela aposição de carimbo “em branco” (fls. 64/78, 80/95 e 97). Duplicidade de procedimentos, em desacordo com o art. 62 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; fls. 268v e 413 – Diz estar em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- branco o verso de folhas que não estão (respectivamente, fl. 96 e fls. 313, 334), em desacordo com o art. 62 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC (por amostragem, fls. 270, 418v e 447v); fl. 743 – Sem identificação do cargo ocupado pelo servidor, em desacordo com o art. 150 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fls. 421, 451 e 531 – Devolução de carga sem a rubrica do servidor e sem a data do recebimento dos autos, em desacordo com o art. 45, alínea “j”, do Prov. n. 213/2001 do TRT4; Não fazem referência expressa à peça processual juntada e eventuais documentos que a acompanhem, em desacordo com o §único dos arts. 94 do Prov. n. 213/2001 do TRT4 e 101 da CPCR/TRT4 (por amostragem, fls. 457v, 587v e 625v); fl. 725 – Sem a assinatura do servidor, em desacordo com o art. 150 da CPCR/TRT4.
 - CARIMBOS: fl. 418v – Aposição de carimbo com a expressão “*sem efeito*” sem a assinatura e identificação do diretor de secretaria, em desacordo com o art. 88, §único, do Prov. n. 213/2001 do TRT4; fl. 584v – Ausência de certidão, de carimbo em branco ou de referência escrita para inutilização do verso da folha, em desacordo com o art. 62 do Prov. n. 213/2001 do TRT4.
 - ATAS DE AUDIÊNCIA: fls. 274/291 – Não observada a ordem de juntada estabelecida pelo art. 58 do Prov. n. 213/2001 do TRT4 (credenciais, procuração e substabelecimento, juntados nessa ordem aos autos, logo após a ata e antes da resposta).
 - DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 31 e 63 – Ausência de quantificação, numeração e rubrica nos documentos juntados, em desacordo com o art. 59 do Prov. n. 213/2001 do TRT4.
 - SISTEMA INFORMATIZADO: Cadastramento de assuntos: Assunto principal cadastrado como secundário (“*Reconhecimento de Relação de Emprego...*”) e assunto secundário cadastrado como principal



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- (“Responsabilidade solidária/subsidiária...”), em desacordo com o art. 11, alínea “a”, do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4; Assuntos secundários constantes do rol de pedidos da petição inicial e não cadastrados no sistema (“Intervalo Interjornadas”, “Verbas Rescisórias...” e “Indenização por Dano Material...”), em desacordo com a alínea “b” do art. 11 do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4; Assunto genérico cadastrado (“Salário/Diferença Salarial *Remuneração...”) quando existente no sistema assunto com maior nível de detalhamento (“Piso Salarial * Salário/Diferença Salarial *Remuneração...”), em desacordo com o art. 11, alínea “c”, do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4; fl. 417 – Primeira reclamada retira CTPS depositada na secretaria. Ausência de lançamento próprio no sistema (“DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE”), em desacordo com o art. 82 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; Andamento do dia 09.07.09 (09:45): “PRAZO 13.07.09” – Lançamento de PRAZO quando o correto seria “AGUARDANDO AUDIÊNCIA”; Duplicidade de Andamentos no dia 11.12.2009 (09:12): “EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO”; Andamento do dia 29.06.2012: “ANDAMENTO INTERNO Descrição: Correição” – Ausência de lançamento próprio no sistema quando da remessa dos autos para correição (“REMETIDOS OS AUTOS - CORREGEDORIA (CORREIÇÃO)”), em desacordo com o art. 94 da CPC/RT4; As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: Ata fl. 273 – Decurso do prazo para primeira ré complementar documentos sem certificação nos autos por parte da secretaria, em desacordo com os arts. 776 da CLT e 83 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; fls. 451 e 453/454 – Concedida carga dos autos ao procurador da parte antes de juntado o instrumento de mandato protocolado; fl. 457 – Secretaria expede notificação para devolução de processo em 23.06.09, quando autos já haviam sido devolvidos em 22.06.09 (segundo INFOR); fl. 530 – Decurso do prazo para segunda ré falar sobre documentos juntados sem certificação nos autos por parte da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

secretaria, em desacordo com os arts. 776 da CLT e 83 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; fls. 623/624 – Intervalo entre despacho (10.11.09) e expedição da notificação determinada (11.12.09) = 01 mês; fls. 625 e 630 (a carmim) – Decurso do prazo para segunda ré apresentar contrarrazões sem certificação nos autos por parte da secretaria, em desacordo com os arts. 776 da CLT e 95 da CPCR/TRT4; fls. 630/631(a carmim) – Intervalo entre despacho (17.01.10) e remessa dos autos ao TRT (24.02.10) = 01 mês, aprox.; fl. 631(a carmim) – Não efetuada a conferência dos autos antes da remessa ao TRT, em desacordo com o art. 106 da CPCR/TRT4; fl. 704 – Autos recebidos do TRT em 10.01.11 (INFOR) e conclusos ao Juiz apenas em 19.04.11; Andamento do INFOR do dia 17.03.10: “ANDAMENTO Observações: Notificação devolvida” – Informa a devolução de notificação, mas não foi juntada aos autos quando do retorno do TRT; fls. 704v e 720 – Malote digital oriundo do TST recebido em 11.10.11 e juntado aos autos somente em 12.12.11; fls. 721/723 – Interrupção dos prazos em razão da greve dos servidores (17.10.11 a 15.12.11) sem certificação nos autos por parte da secretaria, em desacordo com os arts. 776 da CLT e 95 da CPCR/TRT4. Intervalo entre término da greve (15.12.11) e prosseguimento do feito, com expedição da notificação determinada (26.01.12) = 22 dias; fl. 723 – Secretaria expede nota de expediente no DEJT a advogado com escritório no Estado de São Paulo, que vinha sendo intimado por meio de carta com AR; fls. 726/736 – Petição protocolada enquanto os autos encontravam-se em carga, sem formação de autos provisórios, em desacordo com o art. 105 da CPCR/TRT4; fls. 726/738 – Intervalo entre apresentação dos cálculos pela reclamada (22.02.12) e prosseguimento do feito, com conclusão dos autos ao Juiz (23.03.12) = 01 mês; fls. 738v/741 – Intervalo entre juntada da petição do reclamante concordando com os cálculos da reclamada (29.03.12) e conclusão dos autos ao Juiz (25.05.12) = 02 meses; fls. 741/744 – Homologação dos cálculos em 28.05.12. Processo parado desde então. Em cumprimento à decisão, secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

atualiza a conta e expede mandado de citação apenas em 28.06.12, data em que requisitados os autos para correição.

Determina-se proceda de imediato, a Secretaria, à certificação do decurso do prazo assinado à reclamada no mandado de fl. 744 e, ato contínuo, sejam os autos conclusos à Juíza da execução para despacho.

Processo nº 0026100-38.2009.5.04.0002

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: volume com mais de 200 fls. – 1º volume termina na fl. 235. Art. 72 da CPCR/TRT4; incorreção no termo de encerramento – o termo de encerramento do 1º volume refere que o volume finda na fl. 236, quando finda na fl. 235. Art. 72 da CPCR/TRT4.
- CERTIDÕES: fl. 165v – expressão “sem efeito” lançada no termo de juntada não é acompanhada de rubrica e identificação do Diretor de Secretaria. Art. 88, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fl. 232 – ausência de certidão de conferência e regularização do processo. Art. 106 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fl. 142v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC; fl. 142v – termo de juntada não identifica corretamente a peça processual juntada. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fls. 145 e 223 – termo de carga não consigna o cargo ou função do servidor. Art. 89 do Provimento n. 213/2001; fls. 145, 162 e 223 (por amostragem) – não lançada a data de devolução dos autos. Art. 45, “j”, do Provimento n. 213/2001. Art. 53, parágrafo único, da CPCR/TRT4
- CARIMBOS: fls. 143 e 285-346 – ausência de carimbo “em branco”. Art. 171 do CPC.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fls. 11 e 184 – cabeçalho da ata de audiência não identifica a presença de mais de uma reclamada no pólo passivo. Art. 79 do Provimento n. 213/2001. Art. 91, caput, da CPCR/TRT4;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- OUTRAS OCORRÊNCIAS: havendo pedido de diferenças de FGTS, não foram expedidos ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: cadastro de assuntos – não cadastrados os assuntos relativos aos pedidos de reflexos de horas extras, diferenças de FGTS e honorários advocatícios. Arts. 11 e 13 do Provimento Conjunto n. 02/2009; 18.08.2009 – não há despacho ou certidão alguma determinando a inclusão do feito na pauta do dia 16.03.2010. Art. 82, caput, do Provimento n. 213/2001; 09.08.2010 – não lançado o andamento “recurso recebido”. Art. 94, caput, da CPCR/TRT4; 23.03.2012 – despacho de fl. 283, assinado em 23.03.2012, foi publicado no sistema somente após a expedição da notificação nele determinada, gerando confusão cronológica; 02.07.2012 - não lançado no sistema andamento específico de remessa dos autos para Correição.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 148-149 – não certificado o decurso de prazo sem que a segunda reclamada apresentasse quesitos à perícia técnica. Art. 776 da CLT; fls. 278v – 279 – petição protocolada em 23.02.2012 somente foi juntada aos autos em 19.03.2012; fls. 287-288 – petição protocolada em 03.05.2012 somente foi juntada aos autos em 26.06.2012; fls. 348 e seguintes (última movimentação processual) – o despacho de fl. 348, datado do mesmo dia em que solicitados os autos para correição, abre prazo às partes para vista dos cálculos elaborados pela perita nomeada, mas as notificações ainda não foram expedidas.

Determina-se o cumprimento imediato, pela Secretaria, do despacho de fl. 348. Transcorrido o prazo a ser observado pelas partes, certifique-se de imediato e façam-se os autos conclusos à Juíza do Trabalho, para despacho.

Processo nº 0032700-75.2009.5.04.0002

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: volumes com mais de 200 fls. – o 1º volume possui 232 folhas. Art. 72 da CPCR/TRT4; incorreção nos termos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de encerramento e abertura de volume – ambos são datados de 26.10.2010, quando já vigia a CPCR/TRT4, mas fazem referência ao Provimento n. 213/2001.

- CERTIDÕES: fl. 237 – não lançada certidão de conferência e regularização do processo antes da remessa ao Tribunal. Art. 106 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fls. 152, 163 e 255 (por amostragem) – termo de carga não registra a data de devolução dos autos. Art. 45, “j”, do Provimento n. 213/2001. Art. 53, parágrafo único, da CPCR/TRT4; fl. 163 – servidor que assina o termo de carga não identifica seu nome. Art. 89 do Provimento n. 213/2001; fls. 195v, 204v e 222v (por amostragem) – termo de juntada não aponta a peça processual trazida aos autos. Art. 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4; fls. 206v, 216v e 217v (por amostragem) – presença de lacunas. Art. 171 do CPC; fl. 217v – termo de juntada contém equívoco, pois o que está sendo juntado não é uma informação, e sim uma petição do reclamante. Art. 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4; fl. 255 – termo de carga não identifica o cargo ou função do servidor. Art. 150 da CPCR/TRT4.
- CARIMBOS: fls. 186, 245, 252, 270, 273 e 283 – ausência de carimbo “em branco”. Art. 71 da CPCR/TRT4.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fl. 166 – ata não consigna, no cabeçalho, a identificação da segunda reclamada. Art. 79 do Provimento n. 213/2001.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 20-22 – documentos de tamanho reduzido não numerados nem rubricados. Art. 59, caput, do Provimento n. 213/2001; fl. 47 – documentos de tamanho reduzido não quantificados. Art. 59, § 5º, do Provimento n. 213/2001.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: havendo pedido de diferenças de FGTS, não foram expedidos ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 25 da Lei n. 8.036/90.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- SISTEMA INFORMATIZADO: cadastramento de assuntos – não cadastrados os assuntos referentes aos pedidos de reflexos de horas extras, diferenças salariais ou diferenças de risco de vida, diferenças de férias, diferenças de décimo-terceiro salário, indenização do PIS, desconto indevido, licença-paternidade e art. 467 da CLT. Arts. 11 e 13, caput, do Provimento Conjunto n. 02/2009; 05.04.2010 – despacho de fl. 198 somente foi publicado após a expedição das notificações nele determinadas, causando confusão cronológica nos andamentos; 13.09.2010 – não lançado o andamento “recurso recebido”. Art. 94 da CPCR/TRT4; 29.07.2011 – despacho de fls. 272, assinado em 28.07.2011, somente foi publicado em 29.07.2011, gerando confusão cronológica com a notificação nele determinada; 02.07.2012 – não lançado o andamento de remessa dos autos para correição.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 233-234 – contrarrazões do reclamante, protocoladas em 01.10.2010, somente foram juntadas aos autos em 26.10.2010; fl. 236 – não certificado o decurso do prazo da segunda ré sem apresentação de contrarrazões. Art. 776 da CLT; fls. 256 e 266 – cálculos da primeira reclamada, protocolados em 04.05.2011, somente ensejaram a conclusão para despacho em 25.05.2011; fls. 278-279 – despacho de 31.08.2011 somente ensejou a expedição de notificação em 23.09.2011; fls. 282v – 283 – petição protocolada em 10.10.2011 somente foi juntada aos autos em 21.11.2011; fls. 295v – 296 – petição protocolada em 31.01.2012 somente foi juntada aos autos em 24.02.2012; fls. 298 e seguintes (última movimentação processual) – no despacho de fl. 298, assinado em 28.05.2012, determina-se a citação da primeira reclamada pelo saldo devedor. Tal determinação somente ensejou a expedição de mandado em 28.06.2012, data na qual foram solicitados os autos para correição.

Determina-se que a Secretaria proceda de imediato à certificação do decurso do prazo assinado à reclamada no mandado de fl. 302, logo após



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

fazendo os autos conclusos ao juiz da execução para prosseguimento do feito.

Processo nº 0033400-51.2009.5.04.0002

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Primeiro e quarto volumes com mais de 200 folhas (239 e 219, respectivamente), em desacordo com os arts. 63 do Prov. n. 213/2001 do TRT4 e 72 da CPCR/TRT4; fls. 301/302 – Folhas de autos provisórios sem numeração no canto inferior direito, em desacordo com o art. 102, §1º, II, do Prov. n. 213/2001 do TRT4; fls. 382/388 (a carmim) – Renumeração de folhas dos autos com a aposição de “X” ou similar para inutilização da numeração preexistente, em desacordo com o §1º do art. 66 da CPCR/TRT4.
- CERTIDÕES: fl. 388v (a carmim) – Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC; fl. 786 – Diz estar em branco o verso de folha já inutilizada pela aposição de carimbo “em branco” (fl. 785v). Duplicidade de procedimentos, em desacordo com o art. 71 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fl. 222v – Aposto no verso de documento, em desacordo com o art. 60 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; Não fazem referência expressa à peça processual juntada e eventuais documentos que a acompanhem, em desacordo com o §único dos arts. 94 do Prov. n. 213/2001 do TRT4 e 101 da CPCR/TRT4 (por amostragem, fls. 225v – quesitos –, 249v – manifestação sobre o laudo e 282v – substabelecimento); Devolução de carga sem a rubrica do servidor e sem a data do recebimento dos autos, em desacordo com os arts. 45, “j”, do Prov. n. 213/2001 do TRT4 e 53, § único, da CPCR/TRT4 (por amostragem, fls. 239, 257 e 364); fls. 286, 377 e 795 – Sem identificação do cargo ocupado pelo servidor, em desacordo com os arts. 89 do Prov. n. 213/2001 do TRT4 e 150 da CPCR/TRT4; Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC (por amostragem, fls. 352v, 357v e 374v).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- CARIMBOS: fls. 264v e 353v/356v – Ausência de certidão, de carimbo em branco ou de referência escrita para inutilização do verso da folha, em desacordo com os arts. 62 do Prov. n. 213/2001 do TRT4 e 71 da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: Cadastramento de assuntos: Assuntos secundários constantes do rol de pedidos da petição inicial e não cadastrados no sistema (por amostragem, “*Promoção * Salário/Diferença salarial...*”, “*Adicional por Tempo de Serviço *Adicional *Remuneração,*” e “*Adicional de insalubridade...*”), em desacordo com os arts. 11, alínea “b” e 12 do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4; Ata de fl. 84: Juízo designa audiência de prosseguimento para o dia 02.10.2009, às 10h30min. Ausência de lançamento próprio no sistema (“*AUDIÊNCIA MARCADA*”), em desacordo com o art. 82 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; Andamento do dia 29.04.2010 (10h50): “*PRAZO Prazo: 12.05.2010 Observação: Rte*” – Informa que o prazo é do reclamante quando na verdade é da reclamada; Andamento do dia 29.06.2012 – “*ANDAMENTO INTERNO Descrição: Correição*” – Ausência de lançamento próprio no sistema quando da remessa dos autos para correição (“*REMETIDOS OS AUTOS - CORREGEDORIA (CORREIÇÃO)*”), em desacordo com o art. 94 da CPCR/TRT4; As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: Andamento do dia 28.08.2009: “*AUDIÊNCIA MARCADA*” – adiada a audiência do dia 02.10.2009 às 10h30min para o dia 08.10.2009, às 10h. Alteração certificada nos autos apenas em 22.09.2009 (fl. 289), em desacordo com o art. 82 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; fls. 299/302 – Concedida carga dos autos antes de juntado o substabelecimento protocolado pela parte; fls. 378/388 a carmim – Petições protocoladas enquanto os autos encontravam-se em carga, sem formação de autos provisórios, em desacordo com o art. 105 da CPCR/TRT4; fl. 807 – Decurso do prazo para reclamante apresentar razões finais sem certificação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

nos autos por parte da secretaria, em desacordo com os arts. 776 da CLT e 95 da CPCR/TRT4; fls. 817/834 – Intervalo entre publicação da sentença em secretaria (31.01.11) e expedição de notificação às partes (17.02.11) = 17 dias; fls. 836v/837 – Recurso ordinário do reclamante protocolado em 01.03.11 e juntado aos autos em 14.03.11; fls. 843v/844 – Petição do perito protocolada em 02.03.11 e juntada aos autos em 25.03.11; fl. 834 e 847 – Decurso do prazo para reclamada recorrer da sentença sem certificação nos autos por parte da secretaria, em desacordo com os arts. 776 da CLT e 95 da CPCR/TRT4; fls. 855v/856 – Intervalo entre recebimento dos autos da PGF (INFOR, 01.06.11) e prosseguimento do feito, com certificação nos autos e conclusão ao Juiz (08.07.11) = 37 dias; fl. 858 – Não efetuada a conferência dos autos antes da remessa ao TRT, em desacordo com o art. 106 da CPCR/TRT4; fls. 871/877 – Intervalo entre despacho (27.09.11) e início da greve, sem movimentação dos autos (17.10.11) = 20 dias. Processo parado desde o retorno da greve, em 15.12.11 = 06 meses, aprox. Movimentações do dia 28.06.2012, quando já requisitados os autos para correição, dando cumprimento ao despacho de fl. 871, com expedição das requisições de pagamento e notificações aos respectivos peritos.

Determina-se seja de imediato, pela Secretaria, cumprida a segunda parte do despacho exarado à fl. 871 dos autos.

Processo nº 0088700-03.2006.5.04.0002

- CERTIDÕES: fl. 117v – Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC; fl. 170 – Sem oposição de data, em desacordo com o art. 148 da CPCR/TRT4; fl. 201 – Sem a assinatura do servidor, em desacordo com o art. 150 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fl. 107 – Sem identificação do cargo ocupado pelo servidor, em desacordo com o art. 89 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC (por amostragem, fls. 145v, 160v e 163v); fls. 181v e 197v – Sem identificação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

do servidor e do cargo ocupado, em desacordo com o art. 150 da CPC/RT4.

- CARIMBOS: fls. 118v e 167v – Ausência de certidão, de carimbo em branco ou de referência escrita para inutilização do verso da folha, em desacordo com os arts. 62 do Prov. n. 213/2001 do TRT4 e 71 da CPC/RT4; fl. 183v – Aposição da expressão “*sem efeito*” sem a assinatura e identificação do diretor de secretaria, em desacordo com o art. 149 da CPC/RT4.
- DESPACHOS: fl. 138 – Sem assinatura do Juiz, em desacordo com o art. 89 do Prov. n. 213/2001 do TRT4.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 171v – Ausência de numeração e rubrica dos documentos juntados, em desacordo com o art. 66, *caput*, da CPC/RT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: fl. 105 – Atraso na publicação do despacho, em desacordo com os arts. 1º do Prov. n. 225/2007 do TRT4 e 82 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; fl. 115v – Procurador do reclamante retira CTPS depositada na secretaria. Ausência de lançamento próprio no sistema (“DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE”), em desacordo com o art. 82 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; fl. 204 – Ausência de lançamento próprio no sistema quando da remessa dos autos para correição (“REMETIDOS OS AUTOS - CORREGEDORIA (CORREIÇÃO)”), em desacordo com o art. 94 da CPC/RT4; As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 02 e 31 – Intervalo entre ajuizamento da ação (23.08.06) e pauta de inicial (28.09.06) superior a 15 dias, em desacordo com o art. 852-B, III, da CLT; fl. 37 – Petição do reclamante é juntada aos autos pela secretaria sem conclusão ao Juiz; fls. 50/55 – Intervalo entre publicação da sentença em secretaria (29.09.06) e expedição de notificação às partes (17.10.06) = 18 dias; fls. 68/69 – Intervalo entre decurso do prazo da ré para contrarrazões (27.11.06) e prosseguimento do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

feito, com certificação nos autos e conclusão ao Juiz (19.12.06) = 22 dias; fls. 90/92 e 99 – Intervalo entre decurso do prazo das partes para recorrer da sentença (15.05.07) e prosseguimento do feito, com conclusão ao Juiz (02.07.07) = 02 meses, aprox. Decurso do prazo das partes para recorrer da sentença em 15.05.07, certificado nos autos apenas em 25.07.07; fls. 100/101 – Intervalo entre decurso do prazo da reclamada para manifestar-se sobre os cálculos (13.08.07) e prosseguimento do feito, com certificação nos autos e conclusão ao Juiz (04.10.07) = 02 meses, aprox.; fls. 105/106 – Intervalo entre despacho (26.10.07) e expedição da notificação determinada (22.11.07) = 27 dias; fls. 110/112 – Intervalo entre homologação (07.01.08) e lançamento à conta (18.03.08) = 02 meses, aprox. Processo parado por mais dois meses (05.05.08), sem cumprimento das demais determinações do despacho; fls. 118/120 – Intervalo entre despacho (29.07.08) e consulta determinada (28.08.08) = 01 mês; fls. 120/121 – Intervalo entre decurso do prazo para ré anotar CTPS (17.10.08) e prosseguimento do feito, com conclusão ao Juiz (11.03.09) = 05 meses, aprox.; fls. 130/131 – Intervalo entre despacho (29.05.09) e expedição do mandado de citação determinado (10.07.09) = 42 dias; fls. 145v/146 – Carta Precatória devolvida em 07.05.10 (fl. 157v) e juntada aos autos somente em 13.07.10; fls. 164/165 – Petição protocolada em 03.11.10, com conclusão somente em 11.01.11 = 02 meses, aprox.; fls. 199/201 – Secretaria certifica em 20.04.12 o recebimento de documentos requeridos pelo sistema INFOJUD. Em 25.05.12 certifica que diligenciará na notificação do autor para vista dos documentos, mas não realiza a diligência. Processo sem movimentação até 28.06.12, data em que requisitados os autos para correição, quando secretaria expede a aludida notificação, com previsão de disponibilização no DEJT em 05.07.12.

Determina-se a notificação imediata do autor, pela Secretaria, para vista dos documentos depositados em Secretaria conforme certidão de fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

200-verso, em cumprimento ao despacho exarado à fl. 184, item 1, para o regular processamento do feito.

Processo nº 0095100-28.2009.5.04.0002

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: autos com anotações impróprias (à lápis) na capa do volume 04, em desacordo ao disposto nos artigos 74 e 75 da CPCR.
- CERTIDÕES: certidão de fls. 201 e 401 diz estarem em branco os versos das fls. 16 e 352, respectivamente, que não estão, em desacordo ao disposto no artigo 71 da CPCR. Na certidão de remessa ao TRT (fl. 591) não houve conferência dos autos, em desacordo ao disposto no artigo 106 da CPCR.
- TERMOS: sem identificação do servidor e/ou cargo: fls. 666 e 781, em desacordo ao disposto no artigo 150 da CPCR. Com espaços em branco, sem preenchimento: fl. 582, em desacordo ao disposto no artigo 171 do CPC. Com abreviaturas: fl. 507-verso, em desacordo ao disposto no artigo 169, parágrafo único, do CPC.
- CARIMBOS: ausência de carimbo em branco no verso da fl. 581, em desacordo ao disposto no artigo 71 da CPCR.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: não observada a ordem de juntada credencial/procuração/defesa, nos documentos de fls. 19-20, em desacordo ao disposto no artigo 67 da CPCR.
- SISTEMA INFORMATIZADO: em que pese os autos tenham sido enviados ao Gabinete da Vice-Corregedoria em 02.7.2012 e haver termo de remessa nesse sentido (fl. 466), não há registro correspondente no sistema informatizado. A irregularidade apontada deixa sem cumprimento o artigo 94 da CPCR.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: a ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 17.8.2009, sob o rito ordinário. Atualmente,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

encontra-se em fase de liquidação de sentença. Desde a baixa dos autos do TRT em 30.01.2012, a Secretaria deixou de observar prazos razoáveis. A petição de fls. 667-735, apesar de haver sido protocolada em 02.3.2012, somente foi apreciada em 19.4.2012, por intermédio do despacho de fl. 736. A mesma situação é observada em relação à petição de fls. 752-3, protocolada em 15.5.2012, que foi apreciada somente em 29.6.2012, por intermédio do despacho de fls. 764-5, após os autos terem sido solicitados pelo Gabinete da Vice-Corregedoria para a realização da presente inspeção.

Determina-se que a Secretaria cumpra o despacho de fls. 764-5 a fim de dar prosseguimento à fase de liquidação de sentença.

Processo nº 0126600-15.2009.5.04.0002

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: volume 03 possui mais de 200 folhas, em desacordo com o disposto no artigo 72 da CPR.
- CERTIDÕES: a certidão de fl. 401 diz estarem em branco os versos das fls. 222-3, que não estão. A certidão de fls. 553 diz estarem em branco os versos das fls. 489-90, 492-3, 495-6 e 498-9, que não estão. As irregularidades apontadas deixam de observar o teor do artigo 71 da CPR. Certidão com referência a provimento revogado: fls. 46, 200 e 400, que são apontadas por amostragem. Ausência de certidão de conferência do processo quando do envio à instância superior vide fl. 768, em desacordo ao disposto no artigo 106 da CPR.
- TERMOS: termo de baixa de carga dos autos sem identificação do servidor e/ou cargo: fls. 681, 690 e 748, em desacordo com o artigo 150 da CPR. Com referência a provimento revogado: fls. 201, 202 e 403, apontadas por amostragem. Termo de baixa de carga dos autos sem preenchimento: fls. 563, 574 e 710, em desacordo ao disposto no artigo 171 do CPC. Os termos de juntada de fls. 103-v, 565-v e 569-v (apontados por amostragem) não indicam a peça processual juntada, em desafio ao disposto no artigo 101,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

parágrafo único, da CPCR. Não foi produzido termo de carga do mandado de fl. 562 à Central de Mandados. A carta precatória de fls. 655-71 foi entranhada aos autos sem o respectivo termo de juntada, em desacordo ao disposto no artigo 101, *caput*, da CPCR.

- **CARIMBOS:** ausência de carimbo em branco no verso das fls. 200, 400 e 575-628, apontadas por amostragem, em desacordo ao disposto no artigo 71 da CPCR.
- **ATAS DE AUDIÊNCIA:** sem assinatura do Secretário de Audiências, embora assinada pelo Diretor de Secretaria: fl. 49, em desacordo ao disposto no artigo 93 da CPCR.
- **DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO:** sem rubrica do servidor: fls. 16-24, em desacordo ao disposto no artigo 68, *caput*, da CPCR. Ausência de quantificação: fl. 558, em desacordo ao disposto no artigo 68, §1º da CPCR;
- **OUTRAS OCORRÊNCIAS:** não observada a ordem de juntada credencial/procuração/defesa nos documentos de fls. 51-2, em desacordo com o disposto no artigo 67 da CPCR. As petições de fls. 103 e 790 foram protocoladas enquanto os autos estavam em carga, sem devida formação de autos provisórios para a juntada delas, em desacordo ao disposto no artigo 105, *caput*, da CPCR. O mandado de intimação expedido para testemunha à fl. 562 não foi assinado pelo servidor que o produziu, deixando descumprido o artigo 150 da CPCR.
- **SISTEMA INFORMATIZADO:** o protocolo da petição de fls. 696-705 não foi objeto de registro no sistema. Embora na última folha dos autos haja termo de remessa do feito à Vice-Corregedoria, no sistema não há registro correspondente. As irregularidades apontadas deixam sem cumprimento o artigo 94 da CPCR.
- **TRÂMITES PROCESSUAIS:** a ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 29.10.2009, sob o rito ordinário.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Atualmente, encontra-se em fase de liquidação de sentença. Desde a baixa dos autos do TRT em 30.01.2012, a Secretaria deixou de observar prazos razoáveis. A petição de fls. 791-814, apesar de haver sido protocolada em 06.3.2012, somente foi apreciada em 19.4.2012, por intermédio do despacho de fl. 815. A mesma situação é observada em relação à petição de fls. 818-9, protocolada em 07.5.2012, que foi apreciada somente em 02.7.2012, por intermédio do despacho de fls. 820-1, após os autos terem sido solicitados em 28.6.2012 pelo Gabinete da Vice-Corregedoria para a realização da presente inspeção.

Determina-se que a Secretaria cumpra o despacho de fls. 820-1 a fim de dar prosseguimento à fase de liquidação de sentença.

Processo nº 0139500-50.1997.5.04.0002

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: autos em mau estado de conservação: grampos metálicos que sustentam as folhas do volume 02 estão rompidos; anotações impróprias, à lápis, na capa do volume 03; aposição de fita adesiva diretamente sobre a capa do volume 03. Volumes 01 e 02 com mais de 200 folhas. Embora se verifique que no sistema informatizado os sócios da ré constem no pólo passivo, não há certidão acerca desse fato na capa dos autos, em afronta ao artigo 75 da CPC. Renumeração da fl. 591 em vermelho sem certidão, em afronta ao disposto no artigo 66, §1º CPC.
- CERTIDÕES: sem identificação do servidor, do cargo e sem assinatura: fl. 571-v, em desacordo ao disposto no artigo 150 da CPC.
- TERMOS: sem identificação do servidor e/ou cargo: fl. 591 a carmim. Sem identificação do cargo: fl. 575. As irregularidades apontadas deixam sem cumprimento o disposto no artigo 150 da CPC. Termo de baixa da carga dos autos em branco: fl. 575, em desacordo ao disposto no artigo 171 do CPC.
- CARIMBOS: ausência de carimbo em branco no verso das fls. 573 e 576-84 (apontadas por amostragem), em afronta ao artigo 71 da CPC.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- **SISTEMA INFORMATIZADO:** o despacho da fl. 599, embora assinado digitalmente em 16.7.2012, somente teve a correspondente divulgação no sistema informatizado na data de 18.7.2011. O despacho de fls. 583-4, que determina medidas restritivas do patrimônio dos sócios da ré, teve sua literalidade divulgada integralmente no sistema informatizado, em conduta alheia ao que dispõe a parte final do artigo 9º da CPCR. Embora na última folha conste termo de remessa do feito ao Gabinete da Vice-Corregedoria, não se verifica registro correspondente no sistema informatizado. As irregularidades apontadas estão em desacordo com o disposto no artigo 94 da CPCR.
- **TRÂMITES PROCESSUAIS:** a ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 28.11.1997, sob o rito ordinário. Foram interpostos recurso ordinário, recurso de revista, agravo de instrumento em recurso de revista, recurso extraordinário e agravo de instrumento em recurso extraordinário. Todos os apelos foram manejados pelo obreiro. O trânsito em julgado da decisão proferida em fase de conhecimento foi certificado em 11.10.2010 (vide fl. 243 dos autos do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 3701-95.2010.5.00.0000, acostado à contracapa do volume 03 dos autos inspecionados). A fase de liquidação havia sido iniciada por intermédio de Carta de Sentença nº 0413500-04.2001.5.04.0000 (que também se encontra apensada à contracapa do volume 03 dos autos ora inspecionados). O processo, atualmente, encontra-se em fase de execução. A Secretaria não vem observando prazos razoáveis para a realização dos atos de sua responsabilidade. O último despacho proferido nos autos foi assinado digitalmente em 29.9.2011 (fls. 605-6). O cumprimento da penúltima parte da ordem judicial supracitada somente se deu em 29.6.2012, com a expedição dos ofícios de fls. 609-10, após os autos haverem sido solicitados em 28.6.2012 pelo Gabinete da Vice-Corregedoria para a realização da presente inspeção.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Determina-se seja certificada na capa dos autos a inclusão dos sócios da ré no pólo passivo e, após, seja cumprida a parte final do despacho de fl. 605-6, remetendo-se o feito ao arquivo.

7. RECOMENDAÇÕES.

A partir do exame dos dados coletados nesta inspeção e dos processos selecionados por amostragem, **recomenda-se** à Secretaria da Vara o seguinte quanto à tramitação de todos os processos da unidade:

- a) manter a exatidão nos lançamentos efetuados no sistema inFOR quanto ao andamento dos processos e cadastramento de assuntos, visando assegurar a fidelidade das informações a serem consultadas pelas partes e advogados (art. 94 da CPCR/TRT4 e Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4);
- b) manter atualizados os andamentos lançados no sistema inFOR (Meta 3 do CNJ para o ano de 2012);

Meta 3 CNJ/2012 – Publicar na Internet o andamento atualizado de todos os processos e o conteúdo das decisões, à exceção dos casos de segredo de justiça.

- c) reduzir o tempo para cumprimento dos despachos e para certificação de prazos decorridos, agilizando o andamento processual, especialmente nos processos em fase de liquidação e execução;
- d) observar a correta juntada e elaboração de termos e certidões, de forma clara, precisa e legível, fazendo constar a data, assinatura e identificação do signatário, ainda que por delegação (arts. 98, 101 e 150 da CPCR/TRT4);
- e) observar a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/1990;
- f) efetuar a cobrança dos processos em carga com advogados e peritos com prazo excedido;
- g) efetuar a cobrança dos mandados com prazo de cumprimento excedido, efetuando o lançamento da cobrança no inFOR;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- h) observar o correto procedimento quanto à inutilização de folhas em branco (art. 71 da CPC/RT4);
- i) observar o art. 68 da CPC/RT4 quando da juntada de documentos de tamanho reduzido;
- j) observar o correto procedimento para abertura de novo volume (art. 72 da CPC/RT4);
- k) observar a correta ordem de juntada estabelecida pelo art. 67 da CPC/RT4;
- l) observar os corretos procedimentos para formação de autos provisórios, na forma do §1º do art. 105 da CPC/RT4;
- m) alterar/inutilizar carimbo padrão de juntada que impeça a observância do parágrafo único do art. 101 da CPC/RT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos ou eventuais documentos que a acompanhem;
- n) manter a correspondência entre os horários de encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que encerrada esta;
- o) não publicar no inFOR, de forma prévia, os despachos cuja divulgação do teor possa criar risco ao seu cumprimento, conforme parte final do art. 9º do CPC/RT4 (exemplo: Renajud, Bacenjud, etc.);
- p) observar o correto procedimento para a numeração das folhas dos autos, de acordo com o artigo 66 da CPC/RT4;
- q) conservar os autos, evitando anotações impróprias e aposição de grampos metálicos ou etiquetas adesivas diretamente nas capas plásticas, em atenção ao art. 6º do Prov. Conjunto n. 02/2007 do TRT4;
- r) certificar nos autos o vencimento dos prazos, na forma dos arts. 776 da CLT e 95 da CPC/RT4;
- s) proceder à conferência e regularização formal do processo antes da remessa à instância superior, exarando certidão a respeito, na forma do art. 106 da CPC/RT4;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

8. CONVÊNIOS.

Informa a Diretora de Secretaria que os servidores estão habilitados e, à exceção do SEFAZ, utilizam todos os convênios disponibilizados pelo Tribunal.

9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

A Diretora refere problemas no piso da Secretaria da unidade, mostrando buracos existentes no piso emborrachado (piso paviflex).

Encaminhe-se a solicitação quanto ao reparo do piso à Secretaria de Manutenção e Projetos.

10. RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Atendendo ao solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, salienta-se a necessidade de observância das seguintes recomendações:

- a) lançar pronunciamento expresse sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição;
- b) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja proferida decisão motivada e que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;
- c) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente superior ao do depósito; sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução.

A unidade deve, ainda, observar o disposto na **Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011**, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, que instituiu o **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, assim como o **Provimento Conjunto nº 11**, de 31 de agosto de 2011, que Regulamenta, no âmbito da 4ª Região, os procedimentos necessários à



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, na forma estabelecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11. SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES.

De acordo com o disposto no Edital de Inspeção Correcional, a Desembargadora Vice-Corregedora colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 18.07.2012, das 10h às 12h, não comparecendo interessados.

Sugere o Juiz Maurício Bastos que seja majorada a carga horária do estagiário de 4 para 6 horas, com conseqüente aumento remuneratório no valor do salário-hora, tornando atrativa a função a fim de que possa concorrer com outros ramos do Judiciário.

Encaminhe-se a sugestão à Secretaria-Geral da Presidência, para conhecimento e providências cabíveis, se for o caso.

O Juiz Titular ainda requer a modernização dos textos constantes do inFOR, e que se eliminem abreviaturas, criando-se ainda a possibilidade da Vara excluir da tela textos que não são por ela utilizados.

Encaminhe-se a sugestão à SETIC – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, para conhecimento e providências cabíveis, se for o caso.

12. DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Algumas das determinações contidas na ata de inspeção correcional anterior estão sendo reiteradas neste relatório, o que deve ser integralmente observado pelos servidores da Secretaria, de forma a ajustarem os procedimentos ao disposto na legislação pertinente e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

13. RECOMENDAÇÕES FINAIS.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores da unidade a respeito dos provimentos e das determinações expedidas pela Corregedoria Regional, em especial ao contido neste relatório, abrindo-se o prazo de 60 dias para que apresente manifestação a respeito das observações lançadas neste relatório.

14. ELOGIOS E ENCERRAMENTO.

A Vice-Corregedora Regional e o Assessor da Vice-Corregedoria agradecem a todos os servidores pela presteza no atendimento das solicitações e a forma gentil pela qual foram recebidos.

A inspeção correcional foi encerrada no dia 18.07.2012, após encontro da Vice-Corregedora com o Juiz Titular da Vara do Trabalho, Dr. Maurício Schmidt Bastos, com a Juíza Substituta Lotada, Dra. Simone Oliveira Paese, e com a Diretora de Secretaria, Sra. Adriana Sirangelo Braun. O relatório será posteriormente encaminhado à unidade, para ciência e providências cabíveis.

Des.ª Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
Vice-Corregedora